



# **DIEESE**

## **ESCRITÓRIO REGIONAL DA PARAÍBA**

**ANÁLISE DE SUGESTÃO DE MUDANÇA DO  
ATUAL MODELO DE PAGAMENTO DO  
AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES DO  
JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

*Renato Silva de Assis  
Supervisor Técnico (DIEESE-PB)*

# O QUE DIZ AS RESOLUÇÕES N° 294/2019 E N° 500/2023?

Reulamenta a aplicação do Programa de Assistência à **Saúde Suplementar para magistrados e servidores** do Poder Judiciário Nacional.

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I – assistência à saúde suplementar:** assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, **prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o magistrado ou servidor**, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante **reembolso do valor despendido pelo Magistrado ou servidor com planos ou seguros privados** de assistência à saúde/odontológicos;



# O QUE DIZ AS RESOLUÇÕES N° 294/2019 E N° 500/2023?

Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante:

- I – autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;
- II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;
- III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou
- IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.**



# O QUE DIZ AS RESOLUÇÕES N° 294/2019 E N° 500/2023?

§ 1º Só fará jus ao auxílio previsto no inciso IV do art. 4º **o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio custeado**, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Percebe-se que o CNJ **veda qualquer possibilidade de aplicação simultânea da modalidade de reembolso com um modelo de pagamento direto** em forma de “auxílio saúde”.

Em apertada síntese, ou o servidor paraibano receberá por reembolso ou receberá o **auxílio atual no valor de R\$ 1.300,00**.



# O QUE DIZ AS RESOLUÇÕES N.º 294/2019 E N.º 500/2023?

**Art. 5.º** A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

**§ 2.º** Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4.º, no caso dos **servidores**, deverá elaborar **tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo**, respeitado o **limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal**.

**§ 3.º** Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4.º, no caso dos **magistrados**, poderá adotar a mesma sistemática do § 2.º do art. 5.º, observado o **mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado**. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023)



# O QUE DIZ AS RESOLUÇÕES N.º 294/2019 E N.º 500/2023?

**§ 5º** Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o **Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso** caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: *(incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)*

**I** – o Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, **seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave**; *(incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)*

**II** – o Magistrado ou Servidor **tenha idade superior a 50 anos**. *(incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)*

**§ 6º** Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, **assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários**. *(incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)*”.



# JUDICIÁRIO PARAIBANO

**O Judiciário paraibano, adota dois modelos de financiamento para o auxílio-saúde:**

**Servidores:** segue uma regulamentação estabelecida em seu PCCR (2011) implementando um modelo de remuneração que consiste em um pagamento integral fixo, no valor líquido mensal de R\$ 1.300,00, sem a necessidade de que os servidores comprovem gastos para receber esse montante.

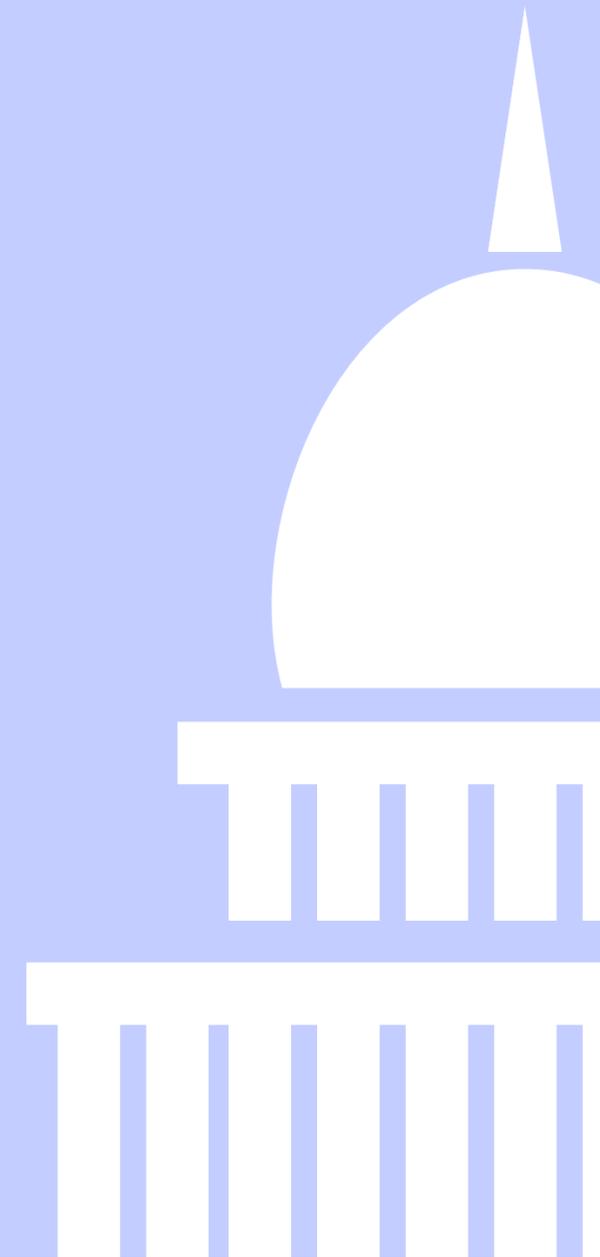
**Magistrados:** Reembolso limitado a 8% do respectivo subsídio do magistrado, sendo obrigatória como contrapartida a comprovação de gastos.



# IMPLICAÇÕES PARA OS SERVIDORES CASO SEJA ADOTADO O MODELO POR REEMBOLSO

a) Será necessário **renunciar ao valor líquido mensal de R\$ 1.300,00** por completo. A Resolução nº 294/2019 estabelece claramente que não é permitida a coexistência dos dois modelos de remuneração; a adoção de um implica na exclusão automática do outro.

b) **Perderão** a chance de obter **qualquer aumento líquido** nesse benefício. O montante destinado ao reembolso futuro servirá apenas para cobrir, mediante comprovação adequada, despesas exclusivamente relacionadas aos gastos com saúde.



# IMPLICAÇÕES PARA OS SERVIDORES CASO SEJA ADOTADO O MODELO POR REEMBOLSO

**c)** Apesar do limite máximo para reembolso aos servidores poder chegar a 10% do subsídio de um magistrado auxiliar, **na realidade, os tribunais frequentemente definem limites significativamente menores. Comumente, estes limites correspondem a 10% dos vencimentos do próprio servidor.** Em determinadas situações, esses tetos são ajustados conforme as faixas etárias dos servidores, variando portanto de acordo com a idade de cada um.

**d)** Certamente, para alguns servidores do judiciário paraibano que gastam menos que R\$ 1.300,00/mês com despesas com saúde, a vinculação ao reembolso não valerá a pena.

**e)** Estima-se que os servidores das comarcas do interior, principalmente, aquelas mais afastadas da capital e com baixos índices de desenvolvimento econômico, não possuem planos de saúde. Usam o valor líquido recebido como composição de sua renda.

# IMPLICAÇÕES PARA OS SERVIDORES CASO SEJA ADOTADO O MODELO POR REEMBOLSO

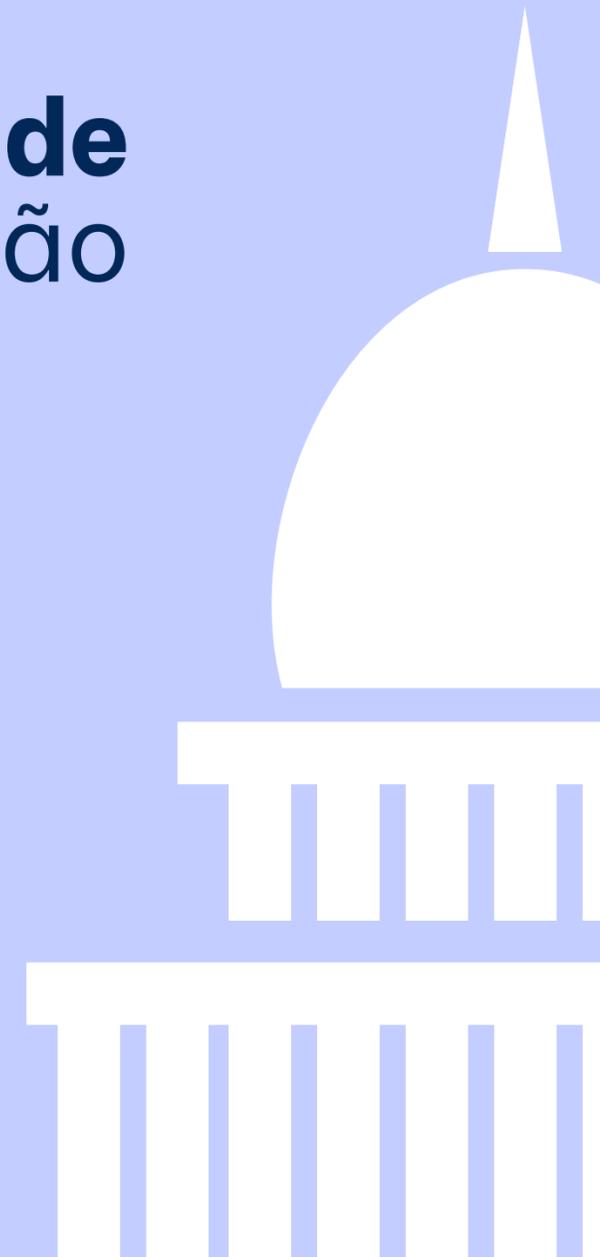
f) Nas campanhas salariais tem sido prática comum **incrementos compensatórios nos auxílios**, (alimentação ou saúde). Essa estratégia tem gerado resultados concretos ao longo do tempo.

Exemplo: a negociação mais recente, na qual, além de um **aumento de 21% dividido entre 2023 e 2024**, conseguiu-se um aumento de R\$ 200,00 no auxílio-saúde em julho de 2023.

## **IMPLICAÇÕES PARA OS SERVIDORES CASO SEJA ADOTADO O MODELO POR REEMBOLSO**

**g) Até agora, nenhum tribunal aplicou o modelo de reembolso aos servidores aposentados. Não há razão para supor que na Paraíba ocorra algo diferente.**

**h) O TJPB tem adotado uma postura de tolerância e, até o momento, não implementou as Resoluções nº 294/2019 e nº 500/2023 CNJ, no que se refere à situação dos servidores. Isso acontece devido à insistência das entidades junto às sucessivas gestões do tribunal sobre a perspectiva de que tais medidas resultariam em prejuízos para os servidores.**



# IMPLICAÇÕES PARA OS SERVIDORES CASO SEJA ADOTADO O MODELO POR REEMBOLSO

f) Em janeiro de 2020, **nenhum estado tinha o pagamento das despesas com saúde dos servidores por reembolso**. Agora em janeiro de 2024 observou-se alguns estados adotarem essa forma de pagamento, a saber: **Amazonas, Pará, Pernambuco, Rondônia e Tocantins**.



# AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS E DF

Valor fixo	Valores variam de acordo com a idade	Reembolso (Regra de idade ou cargo)	Outros
<p><b>Acre:</b> R\$ 1.176,45</p> <p><b>Amapá:</b> R\$ 850,83</p> <p><b>Distrito Federal:</b> R\$ 312,00</p> <p><b>Mato Grosso:</b> R\$ 1.985,00</p> <p><b>Mato Grosso do Sul:</b> R\$ 1.300,00</p> <p><b>Paraíba:</b> R\$ R\$ 1.300,00</p> <p><b>Piauí:</b> R\$ 959,66</p> <p><b>Rio de Janeiro:</b> Máximo de R\$ 346,00</p>	<p><b>Alagoas:</b> R\$ 350,00 a R\$ 450,00</p> <p><b>Espirito Santo:</b> R\$ 267,28 a R\$ 1.597,06</p> <p><b>Goiás:</b> R\$ 918,52 a R\$ 3.061,73</p> <p><b>Maranhão:</b> R\$ 639,28 a R\$ 888,10</p> <p><b>Minas Gerais:</b> R\$ 362,07 a R\$ 543,11</p> <p><b>Paraná:</b> R\$ 379,08 a R\$ 2.274,33</p> <p><b>Rio Grande do Norte:</b> R\$ 1.200,00 a R\$ 1.680,00</p> <p><b>Santa Catarina:</b> R\$ 370,00 a R\$ 630,00</p> <p><b>Sergipe:</b> R\$ 1.034,00 a R\$ 2.231,00</p> <p><b>Rio Grande do Sul:</b> Valor máximo do auxílio é um percentual sobre o vencimento, de 7,7% a 8,0%, que varia com a idade.</p>	<p><b>Amazonas:</b> R\$ 938,96 a R\$ 1.173,70. Limitado à 10% do subsídio do juiz substituto)</p> <p><b>Pará:</b> R\$ 116,95 a R\$ 686,34. Limitado à 10% do vencimento</p> <p><b>Pernambuco:</b> R\$ 279,58 a R\$ 1.669,31. Limitado à 10% da remuneração do servidor</p> <p><b>Rondônia:</b> faixas de 65% a 100%. Limitado ao máximo de 10% da base de cálculo</p> <p><b>Tocantins:</b> R\$ 490,89 a R\$ 6.267,39. Limitado a 10% do vencimento do juiz substituto</p>	<p><b>Bahia:</b> variam de acordo com a idade e o cargo: de R\$ 944,00 a R\$ 1.204,00</p> <p><b>Roraima:</b> Plano de Saúde</p> <p><b>Ceará:</b> variam de 3% a 5% sobre o vencimento do Analista Judiciário classe E referência 8 (R\$ 464,43 a R\$ 774,05)</p>

# **OBRIGADO**

**Renato Silva de Assis**  
Supervisor Técnico (DIEESE-PB)

**rassis@dieese.org.br**  
**83 99105-7124**

